



**PARECER Nº 675, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1014, DE 2025**

De autoria da Deputada Ediane Maria, o projeto em epígrafe cria o Sistema Estadual de Bibliotecas Escolares do Estado de São Paulo - SEBESP.

A proposição tem por objetivo instituir, no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, sistema voltado à estruturação, integração e fortalecimento das bibliotecas escolares, com vistas à formação do hábito de leitura, à democratização do acesso à informação, à cultura e à educação, bem como ao desenvolvimento de políticas de acervo, assistência técnica, capacitação de recursos humanos e ampliação das atividades culturais nas instituições de ensino.

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 133ª a 137ª Sessões Ordinárias, de 29/09/2025 a 06/10/2025, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa concorrente dos Estados, nos termos do artigo 24 da Constituição Federal, especialmente por versar sobre educação, cultura e proteção ao patrimônio cultural, cabendo ao Estado complementar a legislação federal no que couber. A iniciativa parlamentar mostra-se compatível com a ordem constitucional, tratando de diretrizes gerais de política pública educacional e cultural, sem invadir competência privativa da União ou matéria reservada exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo.

Do ponto de vista jurídico, a proposição harmoniza-se com os princípios constitucionais de promoção da educação, do acesso à cultura e da formação cidadã, encontrando fundamento nos deveres estatais de assegurar o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e o acesso às fontes da cultura.

Ademais, o projeto observa os parâmetros de legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Diante do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1014, de 2025.

Rômulo Fernandes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RÔMULO FERNANDES, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 20/5/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Rui Alves	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator